

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001166/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/12/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044795/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.015436/2011-60

**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE**, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). **MARLI MARIA BATISTA**;

E

**CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO**, CNPJ n. 10.797.579/0001-19, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). **PERICLES JOSE GALVAO COUTINHO** e por seu Administrador, Sr(a). **MARIA ELOINA LEAL BITTENCOURT**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente instrumento tem a finalidade jurídica de avença entre as partes acordantes no sentido de implantação do sistema de compensação de horas extras laboradas (BANCO DE HORAS), nos termos do contido no artigo 59 da CLT, § 2º, que vigorará de acordo com as Clausulas e condições pactuadas no referido instrumento. Ressaltamos que, Administração do Banco de Horas será feita através do sistema computadorizado de débito e crédito de horas, que vigorará de acordo com as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA CUMPRIDA E SEU PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO**

As partes acordantes, estabelecem neste instrumento, que serão cumpridas jornadas diárias de no máximo 10 (dez) horas diárias, para diaristas, não gerará neste direito a horas extras desde que não ultrapasse o limite de 220:00 horas mês, e para os empregados em regime de plantão, escala de 12 x 36, conforme Clausula de 38 (trinta e oito), a jornada diária será no máximo de 12 (doze) horas, não gerará direito a horas

extras desde que não ultrapasse o limite de 180:00 horas mês, vez que se trata deste último de jornada de plantão.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSASÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS**

O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, serão levadas a seu crédito e poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos no caput da cláusula 39 (trinta e nove) da Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua realização, iniciando-se, desta forma em 01/04/2011 até o dia 31/03/2012.

**Parágrafo Primeiro:** deverá ocorrer a compensação do banco de horas a cada três meses. Não havendo, as horas existentes serão quitadas na folha de pagamento do mês subsequente, e assim sucessivamente até o termo final do presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), devendo o pagamento do último trimestre ser quitado na folha de março de 2012.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de renovação do banco de horas por mais um ano, as horas à serem compensadas poderão continuar a ser inseridas no banco com prorrogação do instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a crédito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

- A As primeiras 02 (duas) horas trabalhadas no mesmo dia de trabalho serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);
- B Após as duas primeiras horas, trabalhadas no mesmo dia de trabalho, com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SE DAR DE MANEIRA RECÍPROCA**

A prática do regime consiste na antecipação de horas trabalhadas por parte do empregado para compensações futuras por parte da empregadora. Do mesmo modo, poderá ocorrer, a requerimento fundamentado do empregado, a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO**

As horas extraordinárias levadas a crédito do empregado no Banco de Horas, serão compensadas toda vez que o empregador possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa, bem como poderá conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

**Parágrafo Primeiro:** Serão colocados no **BANCO DE HORAS**, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de 00:10 minutos diários.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

A empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada através de ponto eletrônico, o qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada funcionário, de maneira individualizada, sendo estas anexas ao contracheque.

**Parágrafo primeiro:** A empregadora poderá entregar a planilha de horas individual a que se refere esta cláusula a cada 120 (cento e vinte) dias. Não havendo a entrega de cópia da referida planilha, individualizada, constando as horas existentes no banco de horas, as mesmas não mais poderão ser compensadas, devendo, portanto, serem pagas no próximo salário do mês subsequente.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA NONA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES**

Fica determinado que as novas contratações, posteriores a assinatura do presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), poderão ser vinculadas ao banco de horas firmado neste ato, desde que com a renúncia expressa do novo funcionário, devendo lhe ser fornecida cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

O presente instrumento tem a validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.04.2011 a 31.03.2012. O presente instrumento poderá ser renovado desde que com a anuência expressa dos empregados. A renovação deverá ser efetuada com a assistência do sindicato dos empregados mediante termo aditivo, termo de renovação ou novo Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio, atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito FORO DA CIDADE DO RECIFE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir oriundas deste TERMO DE ACORDO DE HORAS SUPLEMENTARES.

MARLI MARIA BATISTA

Secretário Geral

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

PERICLES JOSE GALVAO COUTINHO

Administrador

CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO

MARIA ELOINA LEAL BITTENCOURT

Administrador

CLINICA DE FRATURAS E REABILITACAO